

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2012

de 04 de Dezembro de 2012.

“Dá nova redação ao § 1º do Art. 67 da Lei nº 845, de 10 de Julho de 1.995 e disciplina a propaganda volante e o uso de atividades sonoras e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei nº 845, de 10 de Julho de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 67 -.....

“Parágrafo 1º - O horário permitido para a propaganda sonora no Município é das 10h00min às 17h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º - É permitida a propaganda sonora volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

Art. 3º - A propaganda sonora volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Capela do Alto.

Art. 4º - É de responsabilidade da empresa jurídica ou pessoa física os danos ambiental e material causado nas vias públicas.

Parágrafo Único - Para obtenção e concessão de licença de funcionamento para propaganda sonora volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoal física:

- a) Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão de antecedentes criminais;

Art. 5º - Para aferição do veículo de propaganda sonora volante deverá atender os seguintes procedimentos:

§ 1º - Os níveis de emissão de sons no município de Capela do Alto ficam limitados em 60 (sessenta) decibéis nas áreas permitidas.

§ 2º - A utilização de equipamentos que produza som somente será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação autorizadas.

§ 3º - A medição da pressão sonora de que se trata esta lei se fará na via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Lei Complementar nº 065/12 – fls. 02)

§ 4º - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,5 m (um metro e meio), com tolerância de mais ou menos 20 cm (vinte centímetro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 5º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto-socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

Art. 6º - O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com a presente lei, se sujeita a multa de 01 (um) Salário Mínimo vigente, além da apreensão do veículo.

Art. 7º - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal através de instrumento próprio, incorrerão o infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, assinada pelo Fiscal do Município responsável pela medição do nível sonoro, para adequação do som, de imediato;
- b) Multa de 01 (um) Salário Mínimo vigente, se não atendida, e, havendo reincidência a multa será em dobro.
- c) Caso persista na infração será cassada a licença, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora ou veículo.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias contados da aplicação da penalidade.

§ 2º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobriga o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de Dezembro de 2012.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO